

EM: 14 / 04 / 25

Jorge

15 09.24

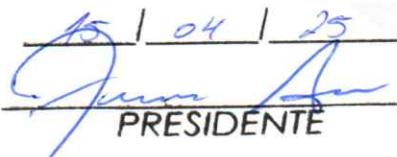
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER n° 012/2025/CFO-CMVC, DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

**OBJETO:** Parecer ao Projeto de Lei N° 017/2025, de 08 de abril de 2025.

**LIDO NA SESSÃO**

**Nº 518, DO DIA**

15 / 04 / 25  
  
**PRESIDENTE**

**PROJETO DE LEI N° 017/2025.  
DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE  
PRÉDIOS PÚBLICOS DE  
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE  
VIÇOSA DO CEARÁ POR MEIO DE  
LICITAÇÃO PARA FINS  
INDUSTRIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecemos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Lei que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 51, do Regimento Interno desta casa legislativa.

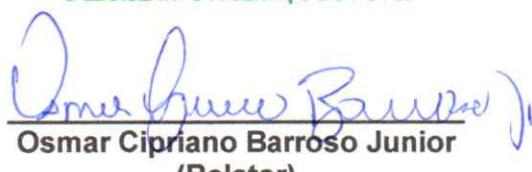
Após análise do citado Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, regimentais e financeiros pertinentes a matéria em debate.

O Objeto do **PROJETO DE LEI N° 017/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025**, é cessão de prédios públicos de propriedade do Município de Viçosa do Ceará, por meio de licitação para fins industriais.

Considerando que o texto do Projeto de Lei em comento observou a técnica legislativa e observou os procedimentos regimentais e legais pertinentes a espécie, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 017/2025. DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ POR MEIO DE LICITAÇÃO PARA FINS INDUSTRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo artigo 51, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI N° 017/2025. DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ POR MEIO DE LICITAÇÃO PARA FINS INDUSTRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas**.

  
**Osmar Cipriano Barroso Junior**  
(Relator)

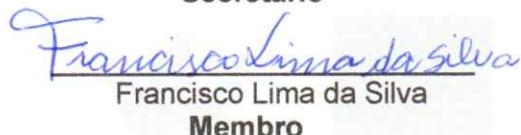
  
**Osmar Cipriano Barroso Junior**

**Osmar Cipriano Barroso Junior**  
**Presidente**

A favor  Contra

  
**João Clóvis Mapurunga da Frot**  
**Secretário**

A favor  Contra

  
**Francisco Lima da Silva**  
**Membro**

A favor  Contra

Sala das Comissões, 14 de abril de 2025.